



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.820/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde de Mato Grosso contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### DA PRE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - DA PRE Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

**§ 1º** A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses antes.

**§ 2º** A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial dos Municípios - AMM, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências, coordenadores e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

**§ 3º** A representação dos Usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

**§ 4º** A não-convocação ordinária da Conferência Municipal de Saúde implicará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte é órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Terra Nova do Norte – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, além do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, as competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte são as seguintes:

**I** - definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

**II** – definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

**III** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**IV** – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

**V** – propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**VI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúdes prestadas a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no município de Terra Nova do Norte - MT;

**VII** – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

**VIII** – definir critérios para contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;

**IX** – estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

**X** – elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias a contar da promulgação desta Lei;

**XI** - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

**XII** - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**XIII** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

**XIV** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**XV** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente,



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

**XVI** - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**XVII** - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

**XVIII** - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

**XIX** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;

**XX** - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XXI** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias **LDO** (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8.080/90);

**XXII** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

**XXIII** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;

**XXIV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, num prazo de no mínimo 72



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

(setenta e duas) horas que antecede a reunião do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado do devido assessoramento;

**XXV** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

**XXVI** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

**XXVII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XXVIII** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

**XXIX** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

**XXX** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

**XXXI** - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

**XXXII** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

**XXXIII** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

**XXXIV** - Discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

**XXXV** - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte;

**XXXVI** - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, que se reunirá ordinariamente, a cada quatro (04) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

**XXXVII** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

**XXXVIII** - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

**XXXIX** - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

**XXXX** - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte, possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I.** Conselho Pleno;
- II.** Secretaria Geral;
- III.** Ouvidoria Geral;
- IV.** Comissões Especiais.



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

**§ 1º** - O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**a)** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir o local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

**b)** As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de saúde (CMS), Terra Nova do Norte, deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas e afixadas em locais públicos.

**§ 2º** - A Secretaria Geral e a Ouvidoria Geral são órgãos subordinados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte, e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas por Conselheiro.

**§ 3º** - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte, será constituída por Secretário Geral, eleito pelo Pleno em processo democrático nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior;

**§ 4º** - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

**Art. 6º** - Ao Secretário Geral compete:

**I** - Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

**II** - Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

**III** - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**IV** - Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;

**V** - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

**VI** - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O Ouvidor Geral, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizado por resolução.

**I** - Ao Ouvidor Geral será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal;

**II** - A Ouvidoria Geral, terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte.

**Art. 8º** - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

**§ 1º** - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais;

**§ 2º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho;

**§ 3º** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**§ 4º** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

Norte e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) representantes de entidades.

**§ 1º** – Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento;

**§ 2º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critérios de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de início do mandato não pode coincidir com o ano de início do mandato do governo municipal, e seu início será sempre no primeiro dia do mês seguinte após ser homologado pelo governo municipal.

**§3º** – Cada conselheiro ou conselheira titular terá direito a um voto; Aos Conselheiros e Conselheiras Suplentes, serão permitidos participar de todas as reuniões e comissões, ressaltando que seu voto somente poderá ser contabilizado na ausência do Conselheiro ou Conselheira Titular, do contrário terá apenas direito a voz.

**§ 4º** - Caberá às Entidades Civil constituídas em Plenária, indicar seus representantes titulares e suplentes, por escrito, que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da Comunidade referendado por ato do Governo Municipal.

**§ 5º** - Os membros representantes do governo municipal serão de livre indicação pelos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal;

**§ 6º** - Os representantes dos Trabalhadores do Setor da Saúde indicados por suas categorias devem ser atuantes na área da Saúde Pública Hospitalar e Privadas conveniados ao SUS, e demais serviços especializados.



# **Estado de Mato Grosso**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**  
**CNPJ 01.978.212/0001-00**

**§ 7º** - Caberá às Entidade Prestadoras de Serviços, enviarem ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos seus representantes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 8º** - Os membros representantes dos demais segmentos não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo;

**§ 9º** - Aos Conselheiros e Conselheiras Suplentes, serão permitidos participar de todas as reuniões e comissões, ressaltando que seu voto somente poderá ser contabilizado na ausência do Conselheiro ou Conselheira Titular.

**§ 10** – Entende-se por Usuário todas as entidades e os movimentos sociais obedecendo aos critérios de representatividade, abrangência e complementariedade do conjunto social, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificações locais, aplicando o princípio da paridade. Sendo contempladas as seguintes representações: Associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências; entidades indígenas; movimentos sociais e populares desde que organizados; movimentos organizados de mulheres, em saúde; entidades de aposentados e pensionistas, sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas; organizações religiosas que tenham base territorial no Município de Terra Nova do Norte/MT;

**§ 11** - Entende-se por Trabalhadores do Setor da Saúde todo e qualquer movimento representativo das categorias profissional do Setor da Saúde, com base territorial no Município de Terra Nova do Norte/MT;

**§ 12** – Entende-se por Governo todos os órgãos públicos da estrutura executiva municipal sendo gerenciada e controlada pelo Município de Terra Nova do Norte/MT.

**§ 13** – Entende-se por Prestadores de Serviços toda instituição pública, privada, filantrópica, que esteja dentro do Sistema Único de saúde do Município, que tenha preservado sua autonomia administrativa, financeira e gerencial própria, sem vínculo ao poder de mando com a Prefeitura Municipal.



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**Art. 14** - É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte em face da independência entre os Poderes.

**Art. 15** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte deverão ser eleitos entre os membros.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte terá a seguinte composição:

**I** - Aos Usuários garantido, com 50% (cinquenta por cento) de representação:

a) com 06 cadeiras para seus representantes;

**II** - Aos Trabalhadores da Saúde, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) com 03 cadeiras para seus representantes;

**III** - ao Governo, Prestadores de Serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) com 03 cadeiras para seus representantes;

**Art. 17** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Realizar-se-á pelo próprio Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

**Art. 18-** A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte.

**Art. 19** - O governo municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte, dotação orçamentária, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infraestruturas físicas, administrativa e financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho.

**Art. 20** - A critério do Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Pré Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.407/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Terra Nova do Norte, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal